

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.331, DE 2011

Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

Autor: Deputado WALDENOR PEREIRA

Relator: Deputado JOSUÉ BENGTON

I - RELATÓRIO

Com o presente projeto de lei, o nobre Deputado Waldenor Pereira intenta alterar o art. 8º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências, com o objetivo de criar cotas destinadas a ampliar o acesso de pessoas ligadas à agricultura familiar às vagas ofertadas pelos Institutos Federais.

A proposição dispõe, ainda, que a condição de pessoa vinculada à agricultura familiar será verificada através da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

(principal ou acessória) emitida por órgãos credenciados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

O autor evidencia a importância da agricultura familiar através dos seguintes dados: “em 2006, a agricultura familiar era responsável por 87% da produção nacional de mandioca, 70% da produção de feijão, 46% de milho, 38% de café, 34% de arroz, 58% de leite, 59% do plantel de suínos, 50% das aves, 30% dos bovinos e, ainda, 21% do trigo, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)”.

E acrescenta em sua justificação: “mais uma vez recorrendo ao Censo Agropecuário 2006, temos que apenas 170 mil pessoas na agricultura familiar declararam possuir algum tipo de qualificação profissional”.

E aduz: “a criação de cotas direcionadas a ampliar o acesso de pessoas ligadas à agricultura familiar às vagas ofertadas pela Rede de Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFETs) é uma oportunidade inédita para alcançar uma formação de qualidade entre esse público”.

O projeto foi distribuído para apreciação às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos regimentais, o Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Censo Agropecuário de 2006, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no Brasil são 5,17 milhões de estabelecimentos agrícolas, dos quais 4,36 milhões pertencem à agricultura familiar. No que se refere à área agrícola, dos 329,9 milhões de

hectares existentes, somente 80,25 milhões, ou 24,3% do total, são áreas cultivadas por agricultores familiares.

São 12,3 milhões de pessoas trabalhando na agricultura familiar (74% do pessoal ocupado no total dos estabelecimentos agropecuários), com uma média de 2,6 pessoas ocupadas por estabelecimento, com 14 anos de idade ou mais.

Por oportuno, citamos trecho do estudo denominado “A importância da agricultura familiar no Brasil e em seus estados” (2006), de autoria de Joaquim J. M. Guilhoto, do Departamento de Economia da USP, e outros, quando assim se expressaram: “mesmo sob adversidades como insuficiência de terras e capital, dificuldades no financiamento, baixa disponibilidade tecnológica e fragilidade da assistência técnica, o peso da agricultura familiar para a riqueza do País é representativo e não perdeu força nos últimos anos”. Mais adiante acrescentam: “os resultados deste estudo ajudam a entender a importância estratégica da agricultura familiar, destacando que, além de seu papel social na mitigação do êxodo rural e da desigualdade social no campo e nas cidades, este setor deve ser encarado como um forte elemento de geração de riquezas, não apenas para o setor agropecuário, mas para a própria economia do País”.

Apesar da importância da agricultura familiar, o Censo Agropecuário 2006, do IBGE, constatou a baixa escolaridade das famílias e a baixa qualificação profissional, já que somente 170 mil pessoas do setor têm alguma forma de qualificação profissional.

A criação das cotas, proposta pelo projeto de lei analisado, que objetiva aumentar o acesso de pessoas ligadas à agricultura familiar aos Institutos Federais, vem ao encontro de uma necessidade premente do setor. Como bem salienta o nobre autor da proposição, “a inserção dessas famílias no processo de desenvolvimento depende cada vez mais de tecnologia, da boa organização e gestão eficiente dos recursos. Certamente a rede de IFETs tem muito a oferecer nesses campos”.

Importante ressaltar que os Institutos Federais têm por finalidade, dentre outras, a oferta de educação profissional e tecnológica, em todos os níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vista à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional; o desenvolvimento

de programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica; a promoção da produção, do desenvolvimento e da transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Com isso, cremos que a agricultura familiar estará mais apta a enfrentar grandes desafios inerentes à realidade deste século, que são a segurança alimentar, a superação da dependência dos combustíveis fósseis e as mudanças climáticas.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.331, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JOSUÉ BENGTON
Relator